

Oeste Sul Empreendimentos Imobiliários S.A.

CNPJ/MF: 08.906.429/0001-54 - NIRE: 53300008515

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 30 de Outubro de 2018

Data, Hora e Local: Realizada no dia 30 de outubro de 2018 às 10:00 horas, na sede social da **Oeste Sul Empreendimentos Imobiliários S/A**, localizada no **SH Norte**, Quadra 02, Bloco F, nº 87, Sala 506, Edifício Executive Office Tower, bairro Asa Norte, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70.702-000 ("Companhia"). **Convocação:** Dispensada a publicação do Edital de Convocação, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei 6.404/76. **Livro de Presença:** Instalou-se a presente Assembleia Geral Extraordinária em primeira convocação, reunindo-se a totalidade dos acionistas, representantes da totalidade do capital social da Companhia. **Composição da Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Eduardo Constantino Alves, que convidou a mim, Paulo Sérgio Coelho, para secretariar os trabalhos. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a alteração da denominação social da Companhia; (ii) a alteração da composição da Diretoria, em razão da renúncia do Sr. Henrique Constantino ao Cargo de Diretor, conforme carta de renúncia recebida na sede da companhia em 29 de outubro de 2018; (iii) a manutenção da diretoria remanescente; (iv) a eleição de novos membros para a Diretoria, cujo mandato iniciar-se-á nesta data, com término previsto para a mesma data em que cessar o mandato dos diretores remanescentes, isto é, 29 de abril de 2019; (v) a prorrogação do prazo de integralização do capital social, subscrito em 28/03/2016, por um novo período de 12 (doze) meses, contados a partir da presente data; (vi) a alteração da redação do Capítulo IV do Estatuto Social, que trata da administração da Companhia, para incluir um subitem denominado **"Da Política de Integridade"**; e, por fim, (vii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** Declarada aberta a sessão, o Presidente iniciou os trabalhos e, depois de deliberados os assuntos previstos na ordem do dia e oferecidos os esclarecimentos necessários, os acionistas, **por unanimidade**, aprovaram: (i) a alteração da denominação da Companhia para: **SUPER QUADRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, Por conseguinte, o artigo 1º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte nova redação: **"Super Quadra Empreendimentos Imobiliários S.A.** é uma sociedade anônima de capital fechado, regularmente constituída, que se rege por este Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis."; (ii) a alteração da composição da Diretoria, decorrente da renúncia ao cargo de Diretor, pelo Sr. Henrique Constantino, brasileiro, casado, portador da C/IRG nº 1.022.856 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 443.609.911-34, domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 551, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, formalizada nos termos da Carta de Renúncia anexa a presente e apresentada na data de 29 de outubro de 2018, na sede da Companhia; (iii) a manutenção do mandato dos diretores remanescentes, Srs. Eduardo Constantino Alves e Balsanulfo Rocha Santos, ambos ao cargo de Diretores; (iv) a eleição de novos membros para a Diretoria, com mandato determinado, a contar da presente data, com término previsto em 29 de abril de 2019, a saber: **Paulo Sérgio Coelho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 426.172 IPC/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 162.329.256-53, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 551, 10º andar, bairro Vila Olímpia, CEP 04551-060; **Maria Zélia Rodrigues de Souza França**, brasileira, casada, gestora financeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.521.997-3/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 442.337.286-04, domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 551, 10º andar, bairro Vila Olímpia, CEP 04551-060; **José Efraim Neves da Silva**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.800.555-4/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 080.434.698-49, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 551, 10º andar, bairro Vila Olímpia, CEP 04551-060; todos eleitos para cargo de Diretores, mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse em livro próprio (Anexos II, III e IV). Os diretores ora eleitos declaram que aceitam as respectivas nomeações e, tendo conhecimento das disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis, declaram que não estão impedidos de exercerem a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou de propriedade; (v) a prorrogação do prazo de integralização do capital social, subscrito em 28/03/2016, pelas acionistas, Patrimony Administradora de Bens S.A., Aller Participações S.A., Limmat Participações S.A., Thurgau Participações S.A. e Vaud Participações S.A., com anuência expressa das acionistas Tambov Participações S/A e União Administradora de Bens Ltda., por um novo período de 12 (doze) meses, contados a partir da presente data. Com vistas à eficácia da prorrogação deliberada, as respectivas acionistas se comprometem a integralizar, em até 12 (doze) meses contados de 30/10/2018, o valor de R\$29.444,20 (vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), em dinheiro ou bens, mantidos os respectivos percentuais de participação de cada acionista no capital social da Companhia. Em razão do quanto deliberado, (a) a Patrimony Administradora de Bens S.A. será responsável por integralizar a quantia de R\$1.901,00 (um mil, novecentos e um reais); (b) a Aller Participações S.A. será responsável por integralizar a quantia de R\$6.802,20 (seis mil, oitocentos e dois reais e vinte centavos); (c) a Limmat Participações S.A. será responsável por integralizar a quantia de R\$6.802,20 (seis mil, oitocentos e dois reais e vinte centavos); (d) a Thurgau Participações S.A. será responsável por integralizar a quantia de R\$7.136,60 (sete mil, cento e trinta e seis reais e sessenta centavos) e (f) a Vaud Participações S.A. será responsável por integralizar a quantia de R\$6.802,20 (seis mil, oitocentos e dois reais e vinte centavos). Ao contrário, os acionistas aprovaram a nova redação do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: **"Art. 5º -** O capital social subscrito da Companhia é de R\$169.377.491,40 (cento e sessenta e nove milhões, trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta centavos), sendo R\$169.348.047,20 (cento e sessenta e nove milhões, trezentos e quarenta e oito mil, quarenta e sete reais e vinte centavos), totalmente integralizados em moeda corrente e nacional, e R\$29.444,20 (vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), a integralizar, em dinheiro ou bens, em até 12 (doze) meses, contados a partir de 30/10/2018, dividido em 14.167 (quatorze mil e cento e sessenta e sete) ações sem valor nominal, todas ordinárias nominativas."; (vi) a alteração da redação do Capítulo IV do Estatuto Social, que trata da administração da Companhia, para incluir um subitem denominado **"Da Política de Integridade"**, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação: **"Capítulo IV - Da Administração -** Art. 12. A Companhia será administrada por uma Diretoria eleita para um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleita conjunta ou separadamente. Parágrafo Único. O mandato dos administradores entende-se até a investidura dos novos eleitos. Art. 13. A Assembleia Geral dos acionistas fixará anualmente o montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria, dentro do critério do Art. 152 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76. **Da Diretoria -** Art. 14. A diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) e, no máximo 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no País, dispensados de caução, denominados Diretores. Parágrafo Primeiro. Nos impedimentos temporários ou na falta de qualquer Diretor, a substituição será feita por outro Diretor, indicado em Assembleia Geral. Parágrafo Segundo. Em caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, será convocada Assembleia Geral Extraordinária dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância para eleger o substituto, que completará o restante do mandato. Art. 15. A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, devendo deliberar sempre em conjunto de 2 (dois) sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social. Parágrafo Primeiro. A representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, as atribuições e plenos poderes, conferidos em Lei, além de garantir o seu normal funcionamento, inclusive penhorar, hipotecar ou alienar bens móveis imóveis, cabendo somente fazer uso da denominação social em negócios de interesse da Companhia. Parágrafo Segundo. Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques, outros títulos cambiais e firmar contratos de empréstimos ou financiamentos, representação junto às instituições financeiras, inclusive Banco do Brasil S/A, caixa Econômica Federal, Banco de Brasília S/A, Banco Central do Brasil, BNDES, órgãos públicos municipais, estaduais e federais; autarquias, entidades paraestatais, podendo transigir, receber e dar quitação, subscrever, confessar, desistir ou renunciar direitos, a empresa será representada, sempre em conjunto, na forma do caput, ou por procuradores com poder(es) para tais fins. Parágrafo Terceiro. É vedado o uso do nome da Companhia em benefício próprio ou de terceiros, ou em negócios estranhos aos seus objetivos sociais, tais como: avais, fianças, abonos de qualquer natureza que possam acarretar prejuízos ou compromissos à Companhia, ficando aquele que descumprir estas condições, inteiramente responsabilizado por qualquer tipo de dano ou prejuízo causado. Parágrafo Quarto. As procurações outorgadas pela Companhia o serão pelos diretores em conjunto de 2 (dois) e, deverão mencionar expressamente os poderes conferidos, além de conter um período de validade limitado, a ser definido na respectiva procuração. Todavia, as procurações para fins judiciais, processos administrativos, em todas as fases destes, e as cartas de proposição, poderão ser outorgadas, de forma isolada, pelos diretores ou procuradores constituídos na forma acima, sem a necessidade de se fixar o prazo de validade. **Da Política de Integridade -** Art. 16. É dever da Administração e da Diretoria da Sociedade manter o compromisso, vigilância, controle e adequação das atividades às normas de integridade/compliance previstas na legislação vigente no País, além das regras emitidas pelos órgãos reguladores do setor. Parágrafo Primeiro - no relacionamento com as autoridades reguladoras, fiscalizadoras, demais órgãos públicos, fornecedores, parceiros e clientes, a Sociedade determina a vedação ao recebimento, transferência, manutenção ou qualquer outro tipo de aproveitamento de recursos provenientes de condutas ilícitas ou suspeitas, bem como qualquer forma de oferecimento, promessa de benefícios ou vantagens de qualquer natureza, patrimonial ou não. Parágrafo Segundo - serão instituídos procedimentos internos de denúncia e apuração de eventos considerados suspeitos, havendo como consequência da confirmação da ilicitude as sanções administrativas estipuladas em normas de condutas internas em conformidade com a legislação vigente no País."; (vii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que seguirá anexo a presente Ata com Anexo V. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida e aprovada em sua integralidade, foi assinada pela totalidade dos acionistas da Companhia, sendo eles: **Patrimony Administradora de Bens S.A.**, representada pelos Srs. Maria Zélia Rodrigues de Souza França e Paulo Sérgio Coelho; **Aller Participações S.A.**, representada pelos Srs. Constantino de Oliveira Júnior e Joaquim Constantino Neto; **Limmat Participações S.A.**, representada pelos Srs. Ricardo Constantino e Henrique Constantino; **Vaud Participações S.A.**, representada pelos Srs. Henrique Constantino e Ricardo Constantino; **Thurgau Participações S.A.**, representada pelos Srs. Joaquim Constantino Neto e Constantino de Oliveira Júnior; **Tambov Participações S.A.**, representada pelos Sr. Eduardo Constantino Alves e Gabriella Constantino Bethonico Foresti Leal; e,

União Administradora de Bens Ltda., representada pelos Srs. Maria Zélia Rodrigues de Souza França e Paulo Sérgio Coelho; por mim Secretário e pelo Presidente. Assinaturas: Sr. Eduardo Constantino Alves - Presidente e Sr. Paulo Sérgio Coelho - Secretário. A presente é cópia fiel da ata que se encontra lavrada em livro próprio. Brasília - DF, 30 de outubro de 2018. **Eduardo Constantino Alves** - Presidente; **Paulo Sérgio Coelho** - Secretário. Diretos eleitos: **Paulo Sérgio Coelho; Maria Zélia Rodrigues de Souza França; José Efraim Neves da Silva. Acionistas: Patrimony Administradora de Bens S.A.** - Maria Zélia Rodrigues de Souza França e Paulo Sérgio Coelho; **Aller Participações S.A.** - Constantino de Oliveira Júnior e Joaquim Constantino Neto; **Limmat Participações S.A.** - Ricardo Constantino e Henrique Constantino; **Vaud Participações S.A.** - Henrique Constantino e Ricardo Constantino; **Thurgau Participações S.A.** - Joaquim Constantino Neto e Constantino de Oliveira Júnior; **Tambov Participações S/A** - Eduardo Constantino Alves e Gabriella Constantino Bethonico Foresti Leal; **União Administradora de Bens Ltda.** - Maria Zélia Rodrigues de Souza França e Paulo Sérgio Coelho. **Anexo V - Estatuto Social - Super Quadra Empreendimentos Imobiliários S.A.** - CNPJ/MF: 08.906.429/0001-54 - NIRE: 53300008515 - **Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto Social e Duração:** Art. 1º. **Super Quadra Empreendimentos Imobiliários S.A.** é uma sociedade anônima de capital fechado, regularmente constituída, que se rege por este Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, no **SH Norte**, Quadra 02, Bloco F, nº 87, Sala 506, Edifício Executive Office Tower, Asa Norte, CEP 70702-000, podendo criar, instalar e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, mediante deliberação da Diretoria. Art. 3º. A Companhia tem por objeto a atividade de compra e venda de imóveis, bem como, atividades de locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de imóveis destinados à venda. Art. 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações:** Art. 5º. O capital social subscrito da Companhia é de R\$169.377.491,40 (cento e sessenta e nove milhões, trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta centavos), sendo R\$169.348.047,20 (cento e sessenta e nove milhões, trezentos e quarenta e oito mil, quarenta e sete reais e vinte centavos), totalmente integralizados em moeda corrente e nacional, e R\$29.444,20 (vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), a integralizar, em dinheiro ou bens, em até 12 (doze) meses, contados a partir de 30/10/2018, dividido em 14.167 (quatorze mil e cento e sessenta e sete) ações sem valor nominal, todas ordinárias nominativas. Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo Segundo: A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações, provisoriamente, cauteladas que as representem e que serão assinados por 3 (três) diretores. Parágrafo Terceiro: A Companhia poderá emitir debêntures, conversíveis ou não em ações, conforme autorização deliberada em Assembleia Geral. Parágrafo Quarto: As ações serão indivisíveis perante a Companhia, que não lhes concederá mais que um proprietário para cada unidade. Art. 6º. A diretoria poderá suspender os serviços de transferências de ações pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes da realização da Assembleia Geral ou por 90 (noventa) dias intercalados durante o ano. Art. 7º. Em caso de aumento do capital social, em decorrência da utilização de reservas de lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembleia Geral, inclusive os decorrentes de correção monetária dos valores contábeis da Companhia, serão distribuídos a todos os acionistas "pro rata temporis", como bonificação em novas ações, proporcionalmente à quantidade destas, em cada exercício social que for encerrado. Art. 8º. Os dividendos devidos aos titulares de ações ordinárias, com relação ao resultado do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados proporcionalmente ao tempo em que incorrer entre a data de liberação das quantias integralizadas e o término daquele período. Art. 9º. A cessão, alienação, transferência ou oneração, por qualquer acionista, da totalidade ou parte das suas ações a terceiros, não será permitida sem o prévio consentimento do outro acionista, o qual terá prioridade na aquisição de tais ações. Para esse fim, o acionista alienante deverá comunicar por escrito o outro acionista, a parcela das suas ações que pretende alienar ou transferir. O outro acionista terá um prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da referida comunicação, devidamente protocolada, para que adquira a parcela das ações ofertadas, pelo preço estipulado. Não se consumando a aquisição pelo outro acionista dentro do prazo acima estabelecido, o acionista alienante poderá ceder suas quotas a terceiros, nas mesmas condições que o acionista não alienante teria direito, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias. Após este prazo, o procedimento acima estabelecido deverá ser novamente obedecido para qualquer alienação ou transferência. **Capítulo III - Da Assembleia Geral:** Art. 10º. A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em Lei, reunirá-se ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do Exercício Social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo Único. A Assembleia Geral será convocada pelas pessoas autorizadas por Lei, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por Presidente e Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. Art. 11. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído por instrumento público há menos de um ano, que seja acionista, administrador da companhia, advogado ou instituição financeira. **Capítulo IV - Da Administração:** Art. 12. A Companhia será administrada por uma Diretoria eleita para um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleita conjunta ou separadamente. Parágrafo Único. O mandato dos administradores entende-se até a investidura dos novos eleitos. Art.13. A Assembleia Geral dos acionistas fixará anualmente o montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria, dentro do critério do Art. 152 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76. **Da Diretoria:** Art. 14. A diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) e, no máximo 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no País, dispensados de caução, denominados Diretores. Parágrafo Primeiro. Nos impedimentos temporários ou na falta de qualquer Diretor, a substituição será feita por outro Diretor, indicado em Assembleia Geral. Parágrafo Segundo. Em caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, será convocada Assembleia Geral Extraordinária dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância para eleger o substituto, que completará o restante do mandato. Art. 15. A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, devendo deliberar sempre em conjunto de 2 (dois) sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social. Parágrafo Primeiro. A representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, as atribuições e plenos poderes, conferidos em Lei, além de garantir o seu normal funcionamento, inclusive penhorar, hipotecar ou alienar bens móveis imóveis, cabendo somente fazer uso da denominação social em negócios de interesse da Companhia. Parágrafo Segundo. Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques, outros títulos cambiais e firmar contratos de empréstimos ou financiamentos, representação junto às instituições financeiras, inclusive Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Banco de Brasília S/A, Banco Central do Brasil, BNDES, órgãos públicos municipais, estaduais e federais; autarquias, entidades paraestatais, podendo transigir, receber e dar quitação, subscrever, confessar, desistir ou renunciar direitos, a empresa será representada, sempre em conjunto, na forma do caput, ou por procuradores com poder(es) para tais fins. Parágrafo Terceiro. É vedado o uso do nome da Companhia em benefício próprio ou de terceiros, ou em negócios estranhos aos seus objetivos sociais, tais como: avais, fianças, abonos de qualquer natureza que possam acarretar prejuízos ou compromissos à Companhia, ficando aquele que descumprir estas condições, inteiramente responsabilizado por qualquer tipo de dano ou prejuízo causado. Parágrafo Quarto. As procurações outorgadas pela Companhia o serão pelos diretores em conjunto de 2 (dois) e, deverão mencionar expressamente os poderes conferidos, além de conter um período de validade limitado, a ser definido na respectiva procuração. Todavia, as procurações para fins judiciais, processos administrativos, em todas as fases destes, e as cartas de proposição, poderão ser outorgadas, de forma isolada, pelos diretores ou procuradores constituídos na forma acima, sem a necessidade de se fixar o prazo de validade. **Da Política de Integridade:** Art. 16. É dever da Administração e da Diretoria da Sociedade manter o compromisso, vigilância, controle e adequação das atividades às normas de integridade/compliance previstas na legislação vigente no País, além das regras emitidas pelos órgãos reguladores do setor. Parágrafo Primeiro - no relacionamento com as autoridades reguladoras, fiscalizadoras, demais órgãos públicos, fornecedores, parceiros e clientes, a Sociedade determina a vedação ao recebimento, transferência, manutenção ou qualquer outro tipo de aproveitamento de recursos provenientes de condutas ilícitas ou suspeitas, bem como qualquer forma de oferecimento, promessa de benefícios ou vantagens de qualquer natureza, patrimonial ou não. Parágrafo Segundo - serão instituídos procedimentos internos de denúncia e apuração de eventos considerados suspeitos, havendo como consequência da confirmação da ilicitude as sanções administrativas estipuladas em normas de condutas internas em conformidade com a legislação vigente no País. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal:** Art. 17. A Companhia terá um conselho fiscal composto de até 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em Lei; o conselho será instalado quando solicitado pelos acionistas. **Capítulo VI - Do Exercício Social, Balanço, Distribuição de Lucros:** Art. 18. O exercício social coincide com o ano civil, levantando-se a 31 de dezembro de cada ano o balanço geral com as respectivas demonstrações financeiras exigidas por Lei. Art. 19. Poderão ser levantados balanços trimestrais, a critério da Diretoria. Art. 20. A Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, proceder a ajustes subsequentes no lucro líquido do Exercício, constituindo reservas de contingências e de lucros a realizar, bem como, proceder à reversão das mesmas. Art. 21. Do lucro líquido ajustado na forma dos artigos anteriores, serão destinados integralmente para distribuição aos acionistas, a título de dividendos, a proporção de suas ações, podendo este montante ser ajustado para mais, no valor estritamente necessário a cômoda divisão. Art. 22. A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, distribuir dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço ou apurados no decorrer do exercício na forma do artigo 24. Art. 23. O dividendo estabelecido será contabilizado no encerramento do Exercício Social como "a pagar", transferindo-se para as contas individuais dos acionistas, após realização da Assembleia Geral Ordinária, que determinará o prazo para seu pagamento. Art. 24. a Assembleia Geral Ordinária disporá sobre a destinação do saldo do lucro líquido do Exercício e dos lucros acumulados. **Capítulo VII - Das Disposições Gerais e Transitórias:** Art. 25. A Companhia será dissolvida nos casos previstos em Lei ou quando da conclusão dos seus objetivos específicos e a sua liquidação processar-se-á de acordo com o estabelecido nos termos da Lei nº 6.404/76, artigos 208 e seguintes. Art. 26. Os casos omissos serão regulados pela Lei 6.404/76 e legislação posterior. Brasília - DF, 30 de outubro de 2018. **Eduardo Constantino Alves** - Presidente; **Paulo Sérgio Coelho** - Secretário. **Junta Comercial, Distrito Federal** - Certifico registro sob o nº 1236500 em 03/01/2019 da Empresa SUPER QUADRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., NIRE 53300008515 e protocolo 185214126 - 26/12/2018. Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral.

A publicação acima foi devidamente publicada e certificada em 14/10/2022

